

Aula 00

*Regimento Interno p/ TRE-SE - Em PDF-
2021 Pré-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

01 de Fevereiro de 2021

Sumário

Estrutura e Organização do TRE/SE	6
Organização do Tribunal	8
1 - Composição do Tribunal.....	8
2 - Escolha do Presidente e do Vice-Presidente	15
3 - Mandato dos Juízes do Tribunal	17
4 - Posse dos Juízes do Tribunal	19
5 - Antiguidade dos Juízes Tribunal.....	22
6 - Vacância, Afastamentos e Substituições	23
Questões Comentadas	30
Lista de Questões.....	39
Gabarito.....	42



APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TRE-SE

Estamos aqui para apresentar o **Curso de Regimento Interno** com **teoria e questões** voltado para o concurso do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE). Trata-se de um curso **pré-edital**, com foco na banca **FCC**, que foi a última organizadora do concurso.

O concurso do TRE-SE foi realizado em 2015, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas.

A disciplina será composta pelo estudo analítico da Resolução TRE-SE nº 155/1999 – Regimento Interno do TRE-SE

Vistos esses aspectos iniciais referentes ao concurso, vamos tecer algumas observações prévias importantes a respeito do nosso Curso.

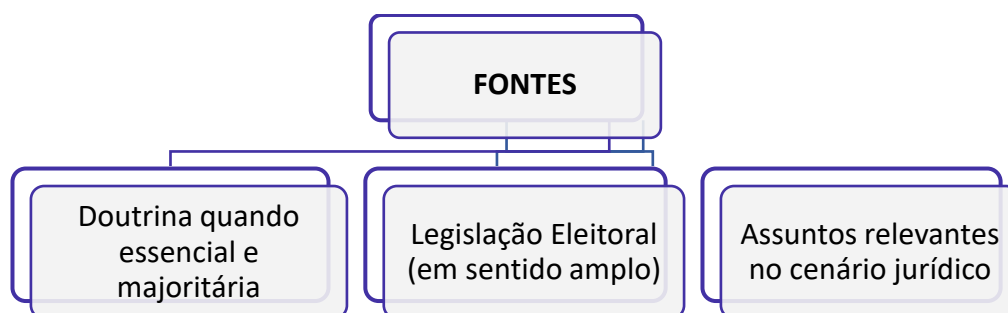
PRIMEIRA, mesmo com um curso pré-edital nosso estudo será cadenciado e completo. Teremos tempo para analisar os assuntos com tranquilidade, a fim de que tenhamos um ótimo desempenho.

SEGUNDA, a banca do último certame foi a FCC. A banca realizou diversas provas na área eleitoral nos últimos anos. Essas questões anteriores, embora não sejam propriamente do TRE/SE servirão de parâmetro para as questões que elaboraremos.

Assim:

- ↳ É essencial tratar da legislação eleitoral atualizada.
- ↳ A grande maioria das questões cobram a literalidade da lei.
- ↳ Em alguns pontos específicos é importante o conhecimento de assuntos teóricos e doutrinários.

Podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



TERCEIRA, vamos resolver várias **questões**. Como não há questões anteriores recentes sobre as matérias estudadas, vamos criar questões com o perfil da FCC. É bom registrar que **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

De nada adiantaria trazemos 30 ou 50 questões por aula, várias delas sobre o mesmo assunto, e não explicar detalhadamente como vocês devem “pensar” a questão na hora da prova. Pegaremos a questão, analisaremos cada uma das alternativas para que, caindo algo semelhante em prova, vocês tenham segurança e tranquilidade para marcá-la.

QUARTA, este curso **NÃO COMPREENDERÁ VÍDEO-AULAS**. O foco principal dos cursos do Estratégia Concursos é a qualidade dos materiais em *.pdf*. As vídeoaulas serão gravadas no pós-edital.

Esta é a nossa proposta!

Vistos os aspectos gerais do curso, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

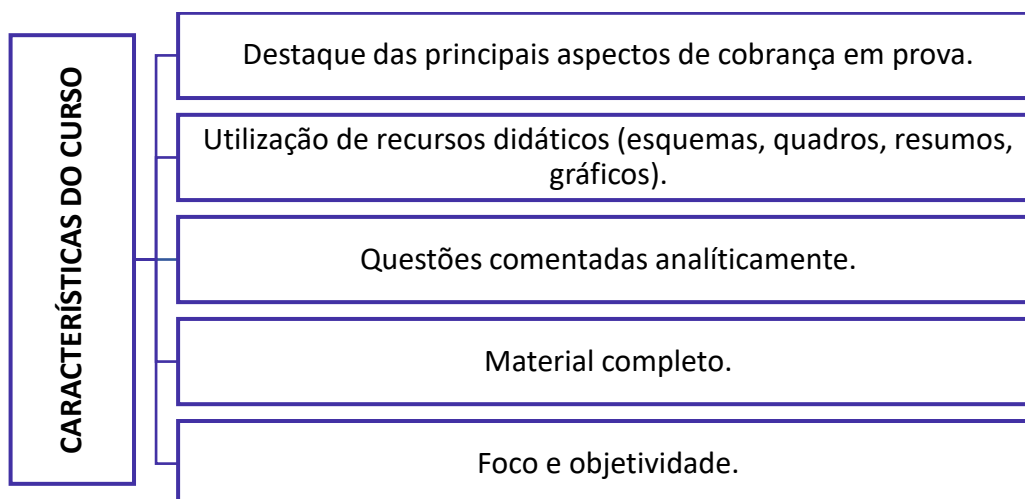
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os **assuntos serão aprofundados** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de “chamar atenção” para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma “**corujinha**” no material redobre a atenção.

Por fim, é importante registrar que **todos os conteúdos, leis e informações pertinentes a nossa disciplina constarão do material e estarão devidamente explicados ou, ao menos, citados**. Assim, não será necessário recorrer a nenhum outro material complementar. O nosso curso fornecerá uma **preparação completa e integral!**

Foco, objetividade e didática conduzirão todo o nosso curso.





Por fim, nossas aulas seguirão uma **estrutura padronizada**. Haverá uma parte inicial, onde abordaremos os assuntos que serão tratados, informações sobre aulas passadas (tais como esclarecimentos, correções etc.) e informações sobre os concursos eleitorais e indicação das vídeo-aulas de revisão. Em seguida, teremos a parte teórica da aula. Após a teoria, vamos responder às questões. Num primeiro momento você terá a bateria de testes na forma “seca” para que você possa simular o dia da prova, juntamente com o gabarito. Após, comentaremos de modo analítico, explicando cada uma das alternativas. Por fim, faremos o fechamento da aula, com sugestões para a revisão e dicas de estudo.

Vejamos a estrutura das aulas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA	• Teoria, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
QUESTÕES	• Lista das questões sem comentários, gabarito e questões comentadas.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São



José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e trabalho exclusivamente como professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, ***em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.***

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>

CRONOGRAMA DE AULAS

Os conteúdos acima foram distribuídos da seguinte maneira:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Regimento Interno do TRE/SE (art. 1º ao 22)	01.02
Aula 1	Regimento Interno do TRE/SE (art. 23 ao 58)	08.02
Aula 2	Regimento Interno do TRE/SE (art. 49 ao 90)	15.02
Aula 3	Regimento Interno do TRE/SE (art. 91 ao 137)	22.02
Aula 4	Regimento Interno do TRE/SE (arts. 138 a 192)	01.03
Aula 5	Regimento Interno do TRE/SE (arts. 193 a 261)	08.03
Aula 6	Regimento Interno do TRE/SE (arts. 262 a 308)	15.03
Aula 7	Regimento Interno do TRE/SE (arts. 309 a 389)	22.03
Aula 8	Resolução TRE-SE 113/2007	29.03

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE/SE, que serão disciplinados no Regimento Interno.

A nossa pretensão nesta aula inaugural é explicitar como serão as aulas do curso.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE/SE

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe. A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE/SE e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por Juízes de Direito, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRE/SE, embora regional, é um órgão do Poder Judiciário Federal, que tem por objetivo **garantir a legitimidade do processo eleitoral**. A finalidade do TRE/SE é planejar e coordenar o processo eleitoral nas eleições federais, estaduais e municipais, no âmbito do Estado do Sergipe.

O TRE/SE é organizado basicamente em **duas instâncias**. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial, por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juízes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE/SE. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, “a” da CF:

Art. 96. Compete privativamente:



I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:

AO REDIGIR O REGIMENTO INTERNO DEVE-SE OBSERVAR

- normas de processo
- garantias processuais das partes dispondo sobre a competência
- funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos

Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do CE:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:

I – elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)

Portanto, compete ao TRE/SE editar o próprio regimento interno.

Vamos ao que realmente interessa?! Nesta aula inaugural, vamos tratar dos primeiros 22 dispositivos do RI.

Vejamos o art. 1º:

Art. 1º Este Regimento estabelece a **composição**, a **competência** e o **funcionamento** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, bem como **regula os procedimentos jurisdicionais e administrativos** que lhe são atribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis do país.

Portanto, já do primeiro dispositivo podemos identificar os assuntos gerais do Regimento. **Para fins de prova...**

REGIMENTO INTERNO DO TRE/SE dispõe sobre:

- composição, competência e funcionamento do TRE/SE
- procedimentos jurisdicionais e administrativos



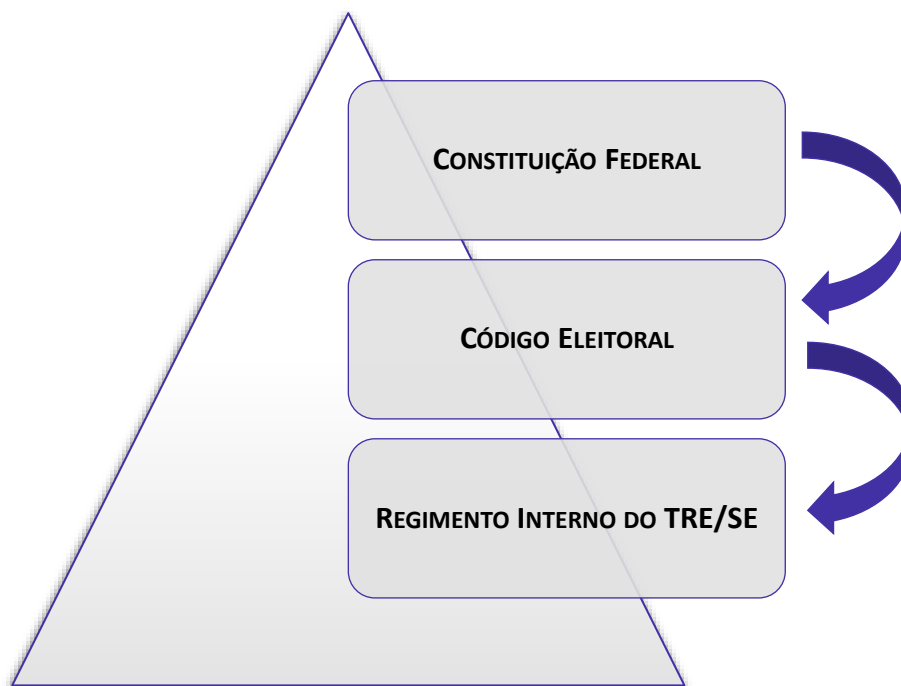
ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

1 - Composição do Tribunal

O art. 2º disciplina a composição do TRE/SE. Tanto na Constituição como no Código Eleitoral a matéria é disciplinada nos mesmos termos. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de hierarquia, prevaleceria primeiramente a CF e, em seguida, o CE.

Desse modo, e desde já, é importante ficar claro para nós, que o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de caráter regulamentar, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção!**

Logo:



Feita essa observação prévia, vejamos o dispositivo que discrimina a composição do TRE/SE.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, com **sede na Capital**, Aracaju, e **jurisdição em todo o território do Estado**, compõe-se:

I – mediante **eleição, pelo voto secreto**:

a) de **2 (dois) juízes**, dentre os **desembargadores** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;



b) de **2 (dois) juízes**, dentre os juízes de direito com jurisdição na Capital, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

II – de **1 (um) juiz**, escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dentre os juízes federais que compõem a Seção Judiciária do Estado de Sergipe; e

III – de **2 (dois) juízes** nomeados pelo presidente da República, **dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral**, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em listas tríplexes.

Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TRE/SE é fundamental para a prova. Nos recentes concursos de 2015 a temática foi expressamente exigida por diversas vezes.

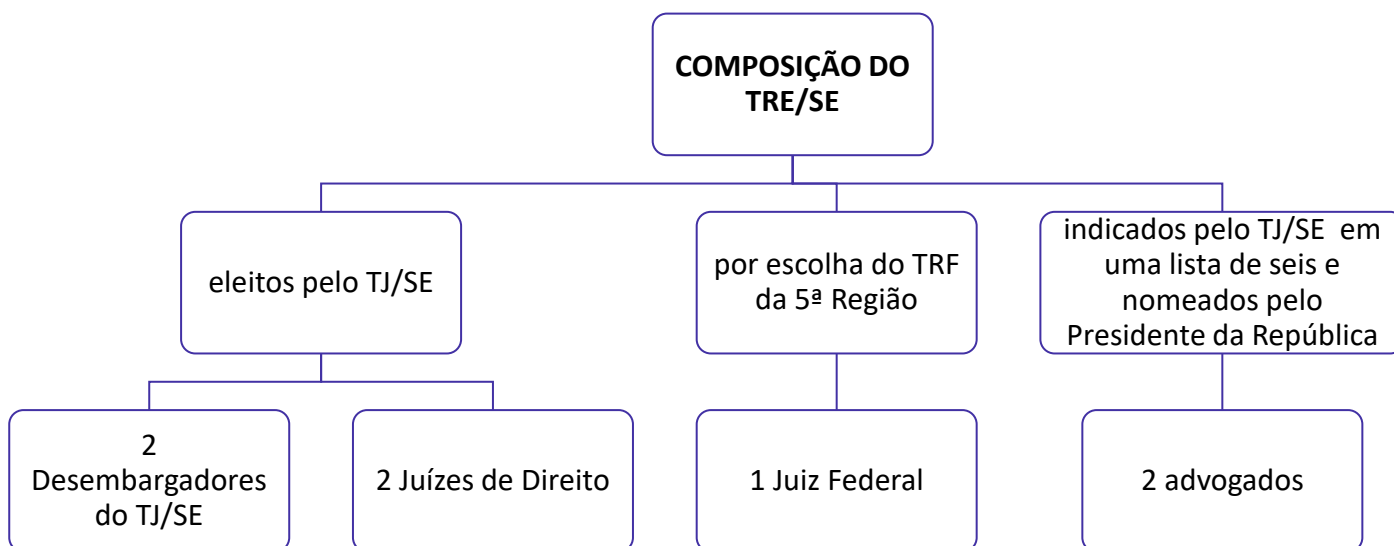
De acordo com o dispositivo acima, podemos concluir que há três modos de integrar o TRE, por eleição, mediante escolha ou por nomeação.

No primeiro caso são escolhidos dois juízes entre os Desembargadores do TJ/SE; e dois entre Juízes de Direito integrantes da primeira instância do TJ/SE, a serem escolhidos pelo próprio TJ/SE.

No segundo caso, a escolha se dará pelo TRF da 5ª Região entre juízes federais.

No terceiro caso, o Presidente da República escolherá dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral dentre uma lista de seis selecionados que será montada pelo TJ/SE.

Portanto...



Devemos, ainda, nos atentar para algumas regras específicas quanto ao modo de escolha dos membros do TRE.



(i) Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**.

(ii) O Juiz Federal será **indicado pelo TRF da 5ª Região**.

(iii) Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.

Cuidado para não cair em “pegadinhas” de prova. Poderá aparecer em prova a seguinte afirmativa:

Se o Presidente da República nomeia os membros do TSE oriundos da advocacia, então competirá ao Governador do Estado nomear os membros da advocacia que integrarão o TRE respectivo.

Parece lógico, não?! **MAS ESTÁ ERRADO!**

TANTO OS MEMBROS DO TSE COMO DO TRE, ORIUNDOS DA ADVOCACIA, SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Além disso, do parágrafo único extrai-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ/SE ou pelo TRF da 5ª Região, a depender da hipótese.

Os membros **substitutos** dos Juízes do TRE/SE serão escolhidos em número de sete. Esses suplentes serão ordenados em lista de antiguidade conforme a classe. Vimos que os membros do TRE/SE serão escolhidos do seguinte modo:

- ⇒ dois membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ/SE;
- ⇒ dois membros oriundos da classe dos juízes de direito do TJ/SE;
- ⇒ um membro da classe dos juízes federais do TRF da 5ª Região; e
- ⇒ dois membros oriundos da classe dos advogados.

Para cada classe, haverá um número respectivo de suplentes, que serão ordenados em uma lista por antiguidade. Assim:

classe dos Desembargadores do TJ/SE	2 suplentes
classe dos juízes de direito do TJ/SE	2 suplentes
classe dos juízes federais do TRF da 5ª Região	1 suplente
classe dos juristas	2 suplentes

Para cada um dos membros titulares, haverá um membro substituto. Confira o §1º do art. 2º:

§ 1º Haverá 7 (sete) suplentes dos juízes efetivos do Tribunal Regional Eleitoral, denominados **juízes substitutos**, que serão escolhidos pelo mesmo processo de escolha dos respectivos titulares, **em número igual ao de cada classe**, e **terão os mesmos direitos**,



garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos, quando no desempenho da função dos juízes efetivos.

Esse dispositivo traz algumas informações relevantes, que podem ser cobradas em prova.

- ↳ Os membros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.
- ↳ Os membros substitutos serão escolhidos em igual número.

Extraí-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes do Tribunal, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ-SE ou pelo TRF da 5ª Região, a depender da hipótese.

Os membros **substitutos** dos Juízes do TRE-SE serão escolhidos em número de sete. Vimos que os membros do TRE-SE serão escolhidos do seguinte modo:

- ↳ dois membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-SE;
- ↳ dois membros oriundos da classe dos juízes de direito do TJ-SE;
- ↳ um membro da classe dos Juízes do TRF da 5ª Região; e
- ↳ dois membros oriundos da classe dos advogados.

Vejamos o §2º, do art. 2º:

§ 2º Aos juízes do Tribunal, no exercício de suas funções, aplicar-se-ão as **prerrogativas, garantias, direitos e incompatibilidades inerentes ao exercício da magistratura** estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e na legislação eleitoral vigente, **incidindo sobre eles as proibições legais**.

Os juízes eleitorais, se bem que exerçam essa função temporariamente, são magistrados como quaisquer outros: por isso, eles têm todos os direitos e deveres atinentes à magistratura enquanto exercerem a jurisdição.

O § 3º a seguir trata da nomeação de advogados para compor o Tribunal, estabelecendo algumas incompatibilidades. Vejamos:

§ 3º A escolha e nomeação de que trata o inciso III do caput deste artigo **não poderá recair em cidadão que:**

- I – ocupe **cargo público de que possa ser exonerado ad nutum**;



- II – seja **diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a Administração Pública;**
- III – exerça **mandato de caráter político federal, estadual ou municipal;**
- IV – seja **membro do Ministério Público.**

Os incisos acima estabelecem situações de incompatibilidade para a indicação de advogados ao TRE, sendo vedada, desta forma, a escolha e a nomeação nessas situações. O objetivo dessas incompatibilidades é preservar os princípios da **moralidade** e da **impessoalidade**, impedindo que sejam indicadas para o Tribunal pessoas que possam interferir no processo de escolha em razão da sua posição de autoridade, o que é presumido absolutamente nos casos acima. Veja o esquema a seguir:

SITUAÇÕES DE INCOMPATIBILIDADE PARA ADVOGADOS

- que ocupe cargo público de que seja exonerável *ad nutum*
- que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública
- que exerça mandato de caráter público federal, estadual ou municipal
- membros do Ministério Público

A menção a membros do Ministério Público é inadequada, já que eles não são advogados. No mais, observe que *ad nutum* significa por mera vontade, quer dizer que cargos exoneráveis *ad nutum* são os cargos em que basta o ato de exoneração imotivado para o desligamento.

Vamos ao próximo parágrafo.

§ 4º O **advogado** nomeado juiz efetivo ou substituto do Tribunal Regional Eleitoral, na forma do inciso III do caput deste artigo, **não poderá exercer a advocacia no âmbito da Justiça Eleitoral enquanto no exercício das funções de membro do Tribunal.**

Os advogados chamados a compor o TRE podem continuar advogando. No entanto, não poderão advogar no âmbito da Justiça Eleitoral, não apenas no Sergipe mas em qualquer local e grau de jurisdição. Observe que essa regra vale tanto para os efetivos quanto para os substitutos.

§ 5º Para assumir o cargo de juiz do Tribunal Regional Eleitoral, titular ou substituto, na classe **juiz de direito**, o magistrado que esteja exercendo **jurisdição de Zona Eleitoral deverá renunciar a esta função antes de tomar posse no Tribunal.**

Não é possível que um mesmo juiz exerça funções nos dois graus da Justiça Eleitoral. Por isso, caso um juiz que atue em Zona Eleitoral, que é órgão de primeiro grau, seja convocado a assumir cargo no TRE ele deverá renunciar à função na Zona.



§ 6º Para assumir o cargo de juiz do Tribunal Regional Eleitoral, titular ou substituto, na classe **juiz de direito ou juiz federal**, o magistrado que esteja exercendo **funções administrativas perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou Tribunal Regional Federal**, conforme o caso, ou que esteja convocado para atuar como julgador nas respectivas Corte, deverá se afastar daquelas atividades (Resolução TSE nº 21.781, de 27.05.2004, no Processo Administrativo nº 19.098).

§ 7º Para efeitos do § 6º deste artigo, consideram-se como funções administrativas, exemplificativamente, as **atividades de Juiz-Corregedor, de Juiz-Auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência do respectivo Tribunal**.

Da mesma forma que o parágrafo anterior, juiz de direito ou federal que exerça função administrativa no Tribunal a que esteja vinculado não pode acumular essa função com a eleitoral, devendo se afastar dela para que possa assumir o cargo de juiz do TRE. O § 7º exemplifica algumas das funções administrativas; note que o rol não é exaustivo.

EXEMPLOS DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS TRIBUNAIS

- Juiz Corregedor
- Juiz-Auxiliar da Presidência
- Juiz-Auxiliar da Vice-Presidência

Vejamos, na sequência, o art. 3º, que trata das incompatibilidades e impedimentos que podem ocorrer ao juiz.

Art. 3º As **incompatibilidades e impedimentos** dos juízes efetivos e de seus substitutos são aquelas **previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação vigente e neste Regimento**.

O *caput* traz uma regra enunciativa, bastando a leitura.

É interessante, no entanto, distinguir incompatibilidade de impedimento. A incompatibilidade diz respeito ao próprio cargo de juiz do TRE. Já o impedimento diz respeito a alguns processos específicos em que o juiz não deve atuar. Observe:

↳ Incompatibilidade se relaciona ao próprio cargo de juiz do TRE, que não pode ser exercido por pessoa que incida em incompatibilidade

↳ Impedimento diz respeito à atuação de pessoa que já é juiz do TRE em um processo específico, o que é vedado caso haja algum impedimento



A seguir, vamos estudar as regras dos parágrafos do art. 3º:

§ 1º **Não podem** fazer parte do Tribunal Regional Eleitoral, **simultaneamente, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins na linha reta ou colateral até o quarto grau, excluindo-se, neste caso, o que tiver sido escolhido por último.**

Não podem atuar ao mesmo tempo no Tribunal pessoas que tenham relações familiares, o que certamente ocasionaria conflito entre os interesses pessoais e os interesses do serviço eleitoral. Se for indicada pessoa que ocasione a incompatibilidade desse parágrafo, ela não pode se juntar ao Tribunal: por isso, é o último escolhido que é excluído. Importante decorar o grau de parentesco até o qual há vedação, que é o 4º.

INCOMPATIBILIDADE PESSOAL PERANTE O TRIBUNAL

- Cônjuges
- Companheiros
- Parentes consanguíneos ou afins na linha reta ou colateral até o 4º grau

§ 2º Da **homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos de correntes do processo eleitoral, não poderá servir como membro do Tribunal Regional Eleitoral ou como juiz eleitoral, o cônjuge, companheiro ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, interrompendo-se, nessa hipótese, a contagem do biênio do juiz afastado durante esse período.**

Esse artigo traz uma regra de incompatibilidade para os juízes durante as eleições. Um juiz não pode exercer função eleitoral no período entre homologação de convenções partidárias até a diplomação dos eleitos se for candidato nas eleições certa pessoa com que tenha relação pessoal: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau. Veja o esquema abaixo:

- ↳ No período entre as convenções partidárias e a diplomação dos eleitos
- ↳ Não pode ser como juiz eleitoral cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado no âmbito de sua jurisdição.

Vamos ao último parágrafo do artigo.

§ 3º Nas **eleições municipais**, o **impedimento** do juiz do Tribunal se restringe aos **processos oriundos do município em que o parente, até o segundo grau, concorra ao cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador.**



Esse parágrafo excepciona a regra do anterior: quando estiver concorrendo parente de juiz do Tribunal até o 2º grau em eleições municipais **não há incompatibilidade** com a função eleitoral, há apenas **impedimento** para atuação em relação aos processos oriundos do município pertinente.

Interpretando *a contrario sensu*, temos que a incompatibilidade do parágrafo anterior se aplica a eleições estaduais e federais.

↪ Há incompatibilidade de juiz do TRE caso participe parente seu até o 2º grau em eleições estaduais e federais

↪ Não há incompatibilidade mas há impedimento do juiz em relação aos processos do Município em que concorra parente seu até o 2º grau nas eleições municipais

Vejamos os arts. 4º e 5º que trazem regras procedimentais:

Art. 4º O Tribunal, seus juízes, membros do Ministério Público Eleitoral, da Defensoria Pública e advogados receberão o **tratamento protocolar**.

Art. 5º O Tribunal terá uma **secretaria** com suas funções definidas no respectivo regimento.

Esses dois artigos trazem regras bastante simples. Os agentes da justiça, mesmo advogados, recebem adequado tratamento protocolar no Tribunal. O artigo 5º simplesmente estabelece que há uma secretaria no Tribunal com regimento próprio.

2 - Escolha do Presidente e do Vice-Presidente

Essa Seção trata dos cargos de diretoria do Tribunal: o Presidente e o Vice-Presidente, que acumula as funções de Corregedor-Regional Eleitoral.

Art. 6º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá para a sua **Presidência um dos juízes efetivos da classe de desembargador escolhidos pelo Tribunal de Justiça**, para **mandato de 2 (dois) anos ou até o término de seu biênio**, sendo **vedada a reeleição para o período imediato** no caso de nova indicação pelo Tribunal de Justiça.

O mandato para os cargos de diretoria é de 2 anos. É vedada a reeleição para Presidente, não constando a mesma vedação para a Vice-Presidência. Concorrem à Presidência os juízes provenientes da classe de Desembargador do TJ/SE apenas.

Vejamos os parágrafos do dispositivo.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será procedida por **voto secreto**, mediante cédula oficial da qual constem os nomes dos 2 (dois) desembargadores e deverá ser realizada,



preferencialmente, na sessão ordinária imediatamente seguinte ao término do mandato do presidente, desde que presentes os elegíveis.

§ 2º **Não** estando preenchido um dos cargos da classe de desembargador, a eleição ocorrerá na sessão em que se der a posse.

A eleição é feita por meio de **votação secreta**. A regra é que ela seja feita na **sessão ordinária imediatamente seguinte** ao término do mandato da diretoria anterior, mas só se realizam as eleições caso os membros elegíveis estejam presentes; **caso não, elas são transferidas para a sessão ordinária seguinte**. Ainda sobre a data das eleições, se um dos cargos de Desembargador não estiver preenchido, então as eleições ocorrem na mesma sessão da posse, conforme o § 2º.

§ 3º Para a eleição do presidente e vice-presidente exigir-se-á a **presença de todos os seus membros**, salvo se houver **impossibilidade de constituir tal quórum em razão da inexistência de membros efetivos e substitutos nomeados**.

§ 4º **O juiz efetivo em férias ou licença** poderá comparecer para a votação de que trata este artigo, sem interrupção das respectivas férias ou licença, na hipótese do seu **substituto, devidamente convocado e, por motivo justificado, não comparecer à sessão.**

O Tribunal deve estar completo para que ocorram as eleições. Se algum dos efetivos estiver ausente, é convocado o substituto, que participa das eleições normalmente. Excepcionalmente, juízes efetivos em férias ou licença podem participar da sessão caso o substituto, convocado, não compareça por motivo justificado.

§ 5º Será considerado eleito presidente, o membro que obtiver a **maioria dos votos dos integrantes da Corte e, ocorrendo empate, o mais antigo no Tribunal de Justiça e, se igual a antiguidade, o mais idoso.**

§ 6º A Vice-Presidência será exercida pelo desembargador do Tribunal de Justiça não eleito para a Presidência, que assumirá, concomitantemente, **as funções de corregedor regional eleitoral**, ressalvada a expressa recusa (arts. 26, inciso I, e 35, § 2º).

O quórum de eleição é a maioria dos membros do Tribunal. O mais votado se torna Presidente, o menos Vice, sendo que o Vice acumula a função de Corregedor-Regional Eleitoral; o § 2º, entretanto, admite a recusa para a Corregedoria.

Havendo empate nas eleições, é considerado eleito o Desembargador mais antigo no TJ – não no TRE – e, se igual a antiguidade, o mais idoso.

A seguir, vamos estudar o art. 7º que trata da transição de juízes na mudança de mandato.

Art. 7º **O processo de transição** tem início 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do presidente e se encerra com a posse do sucessor.



§ 1º Qualquer dos elegíveis poderá se valer dos **mecanismos de transição** previstos na Resolução CNJ nº 95, de 29 de outubro de 2009.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se **elegível o desembargador escolhido pelo Tribunal de Justiça para a função de membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, ainda que não empossado.**

A Resolução CNJ nº 95 do CNJ, de 2009, regula o procedimento de transição entre os cargos de direção dos Tribunais. Na transição o presidente que deixa a função deve entregar ao sucessor uma série de documentos sobre a administração interna. Esse processo inicia 60 dias antes do término do mandato. Qualquer desembargador que já tenha sido escolhido pelo TJ pode utilizar os mecanismos de transição, ainda que não empossado.

3 - Mandato dos Juízes do Tribunal

O art. 8º, por sua vez, trata do mandato dos Juízes, titulares e substitutos, do TRE/SE:

Art. 8º Os juízes do Tribunal, efetivos ou substitutos, **salvo por motivo justificado, exercerão os mandatos, obrigatoriamente, por 2 (dois) anos**, a contar da posse, e, **facultativamente, por mais um biênio consecutivo.**

§ 1º Compete ao Tribunal Regional Eleitoral a apreciação da **justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do biênio.**

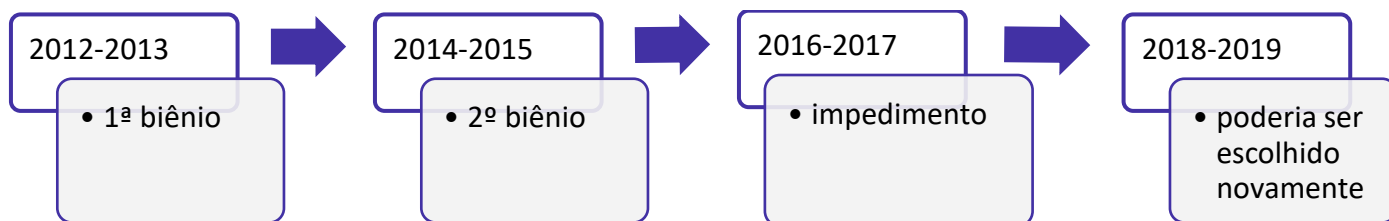
§ 2º No caso de **recondução para o segundo biênio**, observar-se-ão as **mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.**

Fixa-se que o **mandato dos Juízes do TRE/SE será de 2 anos**, permitida a **recondução**, que somente ocorrerá se o membro passar pelo **mesmo procedimento** de escolha. A função eleitoral não pode ser simplesmente recusada pelos juízes: caso deseje ser dispensado, o juiz deve pedir autorização ao TRE com indicação de justa causa.

Desse modo, se o juiz for escolhido, por exemplo, para o biênio 2012-2013 poderá ser novamente escolhido para o biênio 2014-2015. Se escolhido para esse segundo período, a mesma pessoa não poderá ser escolhida para o biênio 2016-2017. Somente para o biênio de 2018-2019 poderia o juiz voltar a ser escolhido membro do TRE/SE.

Para facilitar, vejamos o exemplo acima em forma de gráfico:





Vejamos:

Art. 9º Nenhum juiz **poderá voltar a integrar o Tribunal**, na mesma classe ou em classe diversa, **após servir por 2 (dois) biênios consecutivos**, salvo se transcorridos 2 (dois) anos do término do segundo biênio.

Vejamos os §§ 1º e 2º:

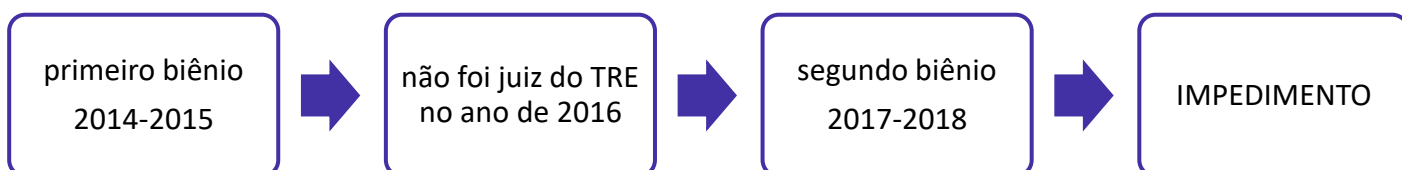
§ 1º Os biênios serão contados, ininterruptamente, a partir da data da posse, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias ou licença especial, salvo no caso do art. 3º, § 2º deste Regimento.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, **consideram-se também consecutivos 2 (dois) biênios**, quando entre eles tenha havido interrupção inferior a 2 (dois) anos.

O prazo de 02 anos de duração do mandato poderá ser reduzido, contudo, apenas no caso de inexistência de outros juízes que preencham os requisitos legais.

Já o § 2º menciona que são considerados consecutivos os biênios se houver interrupção menor que 02 anos.

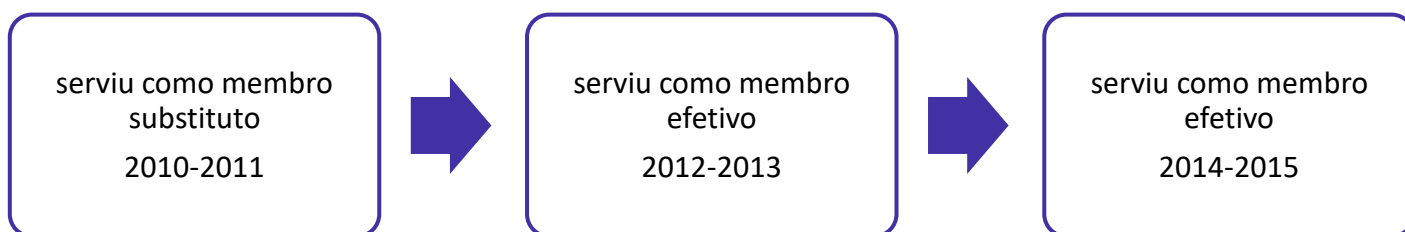
Assim:



Além disso, prevê o regimento que o membro substituto pode vir a integrar o Tribunal como membro efetivo sem se limitar ao tempo que serviu como substituto. Ou seja, poderá servir como membro efetivo por dois biênios consecutivos, mesmo já tendo servido como juiz substituto, conforme o § 3º, do art. 4º.

Assim:





A demonstração acima também é perfeitamente possível de acordo com o art. 4º. Vejamos o texto regimental:

§ 3º O prazo de dois anos a que se refere este artigo poderá ser **reduzido** somente no caso de **inexistência de outros juízes da mesma categoria que preencham os requisitos legais para a investidura**.

Excepcionalmente pode ser reduzido o interstício entre os biênios de exercício desde que não haja outro juiz que possa preencher a função.

§ 4º Ao **juiz substituto**, enquanto nessa categoria, aplicam-se as regras previstas neste artigo, sendo-lhe permitido, entretanto, vir a integrar o Tribunal como juiz efetivo, hipótese em que o tempo como juiz substituto não será computado nos biênios relativos à investidura como juiz efetivo.

Aos juízes substitutos aplicam-se as mesmas regras sobre o biênio, no entanto, caso seja escolhido como efetivo, os biênios como substituto não são computados para fins de cumprimento dessas regras.

4 - Posse dos Juízes do Tribunal

O art. 10 trata da posse dos Juízes do TRE/SE, titulares e substitutos.

Art. 10. A **posse** do **presidente**, do **vice-presidente** e **demaís juízes** efetivos **dar-se-á perante o Tribunal**, em sessão solene, e a dos **juízes substitutos perante a Presidência**, lavrando-se, em todos os casos, o termo próprio.

Note que há diferença na posse de Juízes titulares e substitutos. Aqueles tomam posse perante o Tribunal, ou seja, perante o Pleno do Tribunal do TRE-SE. Já os membros substitutos tomam posse perante o Presidente do TRE-SE.

Uma vez escolhido, o Regimento estabelece um prazo para a realização do ato de posse. De acordo com o §1º, do art. 10, **o prazo para posse é de 30 dias**, podendo ser **prorrogado por até mais 60 dias**, caso o membro escolhido faça **requerimento motivado**.

Leia o dispositivo com atenção e responda:

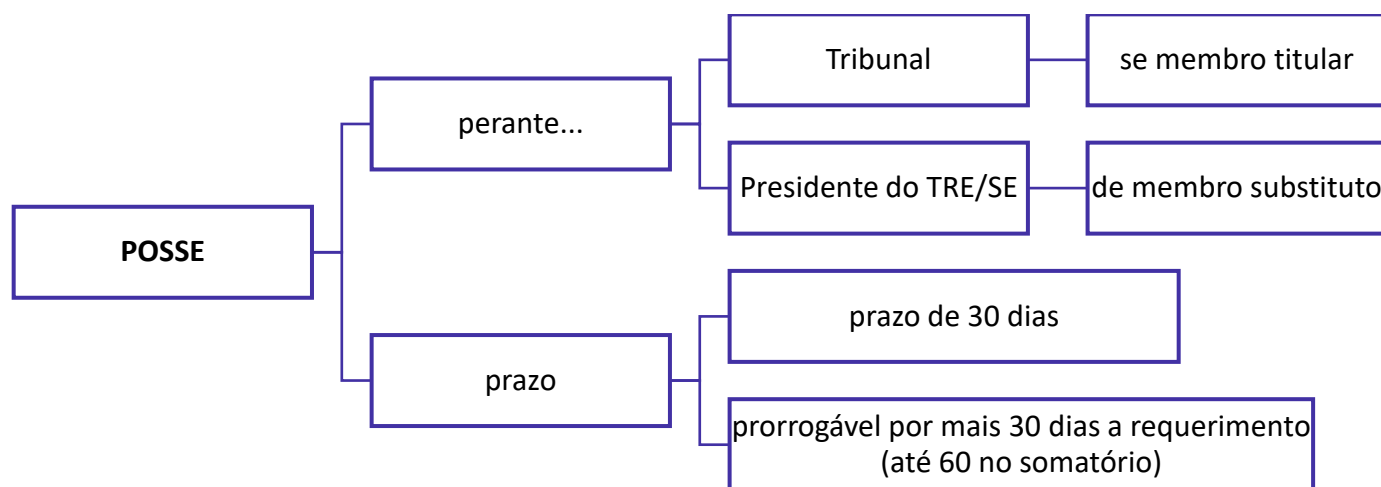


§ 1º O **prazo para a posse** dos juízes do Tribunal é de **30 (trinta) dias** a contar do término do biênio do respectivo antecessor, ou, quando posterior, da publicação oficial da escolha ou nomeação, podendo ser prorrogado pelo Tribunal até **mais 60 (sessenta) dias**, desde que assim o requeira, motivadamente, o juiz a ser empossado.

O prazo total, contando com a prorrogação, será de 60 ou 90 dias?

Trata-se de uma dúvida relevante. Notem que o dispositivo falar apenas em “prorrogação por **POR MAIS** 60 dias”. A conclusão que devemos extrair é no sentido de que o prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por mais 60 dias, totalizando o máximo de 90.

Assim...



Vejamos o §2º do art. 10:

§ 2º **Não havendo a publicação oficial**, o prazo para a posse será contado da data da sessão em que os juízes do Tribunal tomarem ciência da nomeação, desde que já ocorrida a vacância do cargo.

O prazo de posse é contado, em regra, da publicação. Se não houver essa publicação, conta-se da sessão em que os juízes do TRE tomam ciência da nomeação, desde que esteja vago o cargo respectivo.



§ 3º A **não ocorrência da posse**, no prazo prorrogado, implicará a **não aceitação tácita por parte do juiz indicado**.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do § 3º, o Tribunal Regional Eleitoral promoverá, junto ao Tribunal competente, a **indicação de novo juiz**.

Se a posse não ocorre no prazo determinado, isso implica a recusa ao cargo. Ao contrário dos juízes de primeiro grau, os juízes indicados para o TRE podem recusar a função.

Ocorrendo essa hipótese de recusa, o TRE, evidentemente, deve providenciar para que haja outro indicado.

§ 5º Operada a **recondução antes do término do primeiro biênio, não haverá nova posse**, a ser exigida, apenas, se houver interrupção do exercício, sendo suficiente, naquela hipótese, uma anotação no termo da investidura inicial.

§ 6º Haverá necessidade de **nova posse** quando ocorrer **interrupção do exercício entre o primeiro e o segundo biênios, hipótese em que será contado o período já exercido para efeito de antiguidade**.

Sobre a necessidade de nova posse quanto a segundo biênio de exercício, observe as regras abaixo:

↳ Exige-se nova posse caso haja interrupção entre os biênios

↳ Se não houver interrupção, não é necessária nova posse, bastando anotação no termo da investidura inicial.

Agora analisaremos o art. 11, que aborda a posse dos juízes.

Art. 11. No ato da posse, o juiz efetivo ou substituto empossado prestará o **compromisso de desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo e de fazer cumprir a Constituição e as leis**.

§ 1º O **secretário de sessões ou o diretor-geral**, conforme o caso, lavrará o **termo de compromisso** que será assinado pelo presidente do Tribunal e pelo juiz empossado.

§ 2º O juiz efetivo, logo após a sua posse, receberá **relatório dos processos que ficarão sob sua relatoria, e ao término do seu biênio receberá relatório dos processos pendentes no seu gabinete**.

§ 3º Também receberá o relatório previsto no parágrafo anterior o juiz que assumir o gabinete em **substituição ao juiz titular**, por término do biênio deste.

Na posse os juízes prestam compromisso de desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo e de fazer cumprir a Constituição e as leis, o que é reduzido a termo.



No mais, o Juiz, ao tomar posse, recebe relatório dos processos que passam a sua relatoria, acontecendo o mesmo ao término do seu biênio. O juiz substituto também recebe o mesmo relatório.

5 - Antiguidade dos Juízes Tribunal

O art. 12 trata do critério de antiguidade. Vejamos:

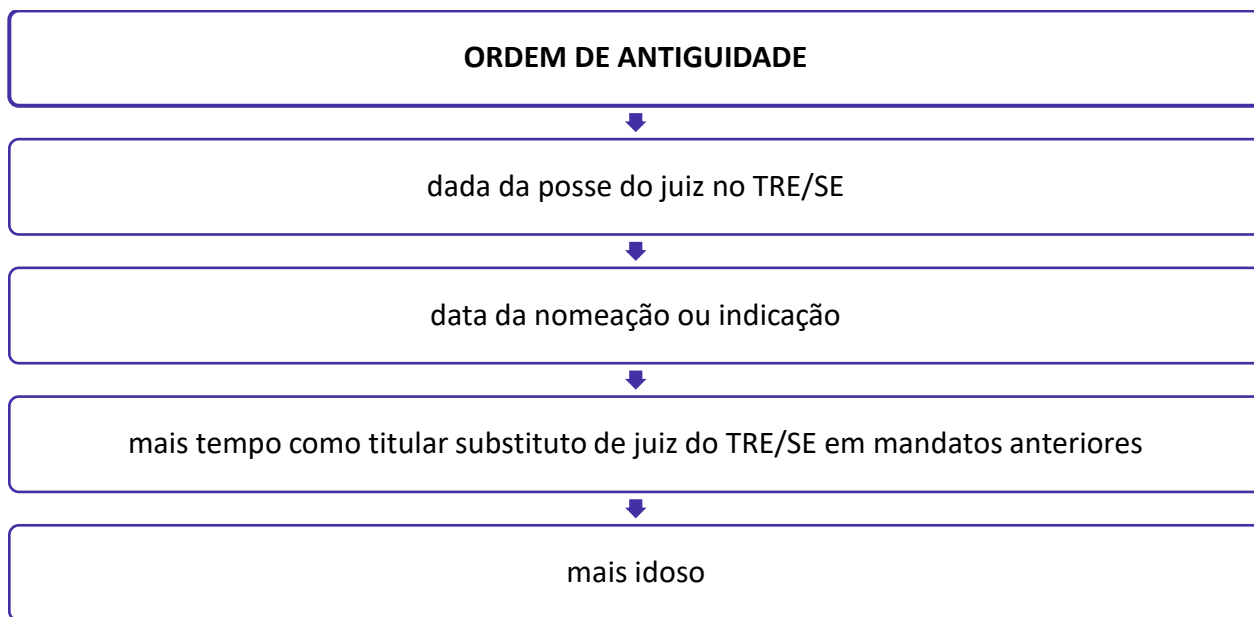
Art. 12. Para fins regimentais, a antiguidade no Tribunal é regulada em conformidade com:

- I - a data da posse;
- II - a data da nomeação ou indicação, pelo respectivo Tribunal;
- III - o anterior exercício como membro titular ou substituto;
- IV - a idade.

O critério da antiguidade é importante na medida em que definirá a forma de distribuição dos processos, composição de turmas e, inclusive, a ordem dos assuntos no plenário do TRE/SE. No Tribunal, define-se a antiguidade em razão do tempo que o membro exerceu a função de Juiz do TRE. Logo, considera-se no primeiro caso a data da posse do Juiz na função eleitoral. Se empossado antes, será mais antigo. Na hipótese de os magistrados terem sido empossados na mesma data, leva-se em consideração para fins de antiguidade, a data da nomeação ou indicação e, em seguida, o tempo que exercerá anteriormente a função eleitoral, seja como juiz efetivo, seja como juiz substituto. Se ainda assim, houver empate, considera-se mais antigo o Juiz do TRE/SE com maior idade.

Assim...





Vejamos os parágrafos do art.12:

§ 1º Persistindo o **empate**, a antiguidade será decidida por **sorteio**.

§ 2º No caso de **recondução** para o biênio seguinte, **a antiguidade contar-se-á da data da posse no primeiro biênio**.

§ 3º No caso de **substituição provisória**, o juiz substituto convocado ocupará a **mesma ordem de antiguidade do juiz efetivo, salvo na hipótese do art. 17 deste Regimento**.

§ 4º Nas sessões do Tribunal, prevalecerá a **ordem preconizada no art. 199 deste Regimento**.

Havendo empate de antiguidade, ocorre sorteio para a decisão. Se um juiz é reconduzido para outro biênio, a antiguidade se conta desde o primeiro biênio. Juiz substituto mantém a ordem de antiguidade do membro efetivo substituído.

6 - Vacância, Afastamentos e Substituições

Essa Seção trata dos afastamentos dos membros do Tribunal e consequente substituição. O artigo 13 a seguir traz uma regra meramente enunciativa. Sem mais, vamos em frente:

Art. 13. Os juízes do Tribunal gozarão de **licença nos casos previstos e regulados em lei e neste Regimento**.



Art. 14. Os juízes do Tribunal serão **licenciados automaticamente**, e **por igual prazo**, em consequência de **afastamento, licença ou férias que hajam obtido na Justiça Comum, hipótese em que deverá haver prévia comunicação ao Tribunal.**

O *caput* do artigo 14 determina que se estende automaticamente à função eleitoral eventuais afastamentos dos juízes em relação a seus cargos de origem. Quer dizer, por exemplo, juiz federal que seja membro do TRE e que goze de férias na jurisdição federal também irá receber férias na justiça eleitoral automaticamente. Exige-se, no entanto, a prévia comunicação do fato ao TRE.

Vejamos os parágrafos:

§ 1º No período compreendido entre o **registro de candidatura e a diplomação dos eleitos não serão concedidas férias aos magistrados da Justiça Eleitoral.**

No período de maior afluxo de trabalho para o Tribunal, que é o período eleitoral, entre o registro das candidaturas e a diplomação dos eleitos, os juízes não podem receber férias a fim de preservar a continuidade do serviço.

§ 2º Os juízes do Tribunal, efetivos ou suplentes, **não poderão afastar-se em gozo de férias individuais, no mesmo período, em número que possa comprometer o quórum de julgamento.**

Ainda, para não comprometer o quórum de julgamento do Tribunal, não podem juiz em número demasiado usufruir de férias simultaneamente.

§ 3º As férias dos juízes do Tribunal poderão ser **interrompidas por exigência do serviço eleitoral e, nesse caso, os dias restantes serão gozados oportunamente.**

Por fim, é possível que o Tribunal determine a interrupção das férias caso isso seja necessário por exigência do serviço eleitoral. Os dias que faltarem, nesse caso, não serão perdidos, podendo ser gozados oportunamente.

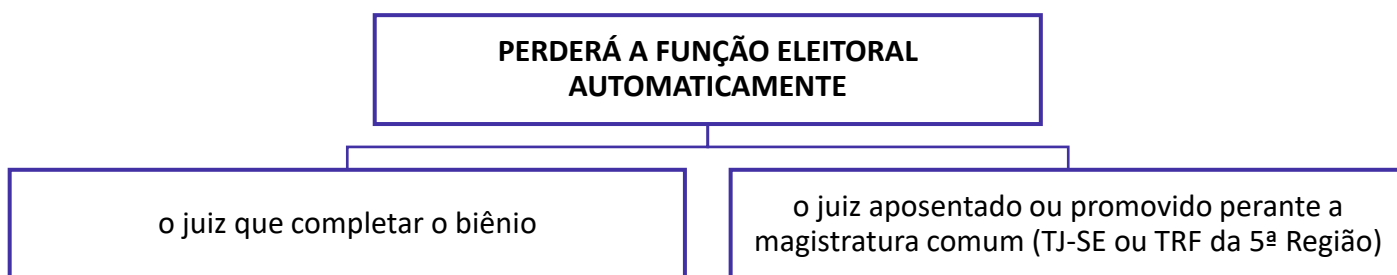
Vejamos o art. 15, do RI:

Art. 15. **Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral** o juiz do Tribunal que terminar o respectivo período, assim como o magistrado que se aposentar ou for promovido para cargo que não corresponda à sua referência como membro do Tribunal.

Juiz do Tribunal que tenha modificação na sua condição jurídica em relação ao cargo de origem, isso faz com que cesse a jurisdição eleitoral.

Portanto...





Vejamos o art. 16 do RI:

Art. 16. Nos casos de vacância do cargo, licença, férias individuais ou afastamento de juiz efetivo, será **obrigatoriamente convocado, por ato do presidente, pelo tempo que durar o motivo, o juiz substituto da mesma classe, obedecida a ordem de antiguidade.**

Caso o juiz efetivo se afaste das funções, deve ser convocado juiz substituto da mesma classe do titular, obedecendo-se a antiguidade entre os substitutos. A convocação ocorre por ato do presidente.

Passemos à análise dos §§ do art. 16:

§ 1º Ocorrendo o **término do biênio do juiz efetivo do Tribunal**, o juiz substituto permanecerá em exercício até que seja empossado o novo juiz efetivo, salvo se ocorrer também o vencimento de seu biênio.

Terminando o biênio de exercício do membro efetivo, o substituto exerce a função até que outro juiz seja empossado; se acabar o biênio do próprio substituto, no entanto, ele também deve se afastar.

§ 2º **Nas ausências ou impedimentos eventuais de juiz efetivo**, incluindo-se as **licenças** com **período inferior a 5 (cinco) dias**, somente será convocado juiz substituto em caso de exigência de quórum legal ou regimental ou a critério da Presidência.

Nos afastamentos de eventuais ou de curto prazo (até 5 dias) do efetivo não é necessária a convocação de substituto; ele será convocado caso seja necessário para a composição de quórum legal ou regimental ou caso o Presidente entenda necessária a convocação.

§ 3º **Não** é possível convocar juiz substituto representante de **classe diversa** para complementação do quórum legal ou regimental.



O substituto deve ser da mesma classe que o efetivo. Observe que o parágrafo limita essa regra à situação de complementação do quórum legal ou regimental. Essa restrição torna complicada a interpretação da norma, mas entendemos que a substituição deve em qualquer caso ser feita apenas por substituto da mesma classe, não só na hipótese em que haja necessidade de complementação de quórum.

§ 4º Configurada a **impossibilidade material e jurídica na indicação de juiz substituto, o Tribunal deliberará com o quórum possível.**

§ 5º A **estrutura do gabinete do juiz efetivo afastado ficará à disposição do juiz substituto, enquanto durar a substituição.**

Esses últimos parágrafos são mais simples: o 4º determina que se for impossível a substituição o Tribunal delibera com o quórum possível, abrindo margem a deliberação com quóruns menores do que a regra; o 5º traz regra administrativa, determinando que a estrutura do gabinete esteja disponível ao substituto.

Vejamos o art. 17 que trata da substituição do Presidente e do Vice.

Art. 17. Em caso de **substituição do presidente e vice-presidente** do Tribunal afastados ou impedidos, deverá assumir a Presidência o **juiz suplente da classe de desembargador** ou estando este impossibilitado por qualquer motivo, o **juiz efetivo mais antigo**.

Estando afastados tanto o presidente quanto o vice do Tribunal, exerce a presidência o juiz substituto proveniente da classe de desembargador; se esse último também está impossibilitado, exerce a presidência o juiz efetivo do Tribunal mais antigo.

O art. 18, por sua vez, trata da situação em que o cargo de Presidente está vago. Vejamos:

Art. 18. **Vagando o cargo de presidente do Tribunal** assumirá interinamente a Presidência o **vice-presidente até a posse do novo membro da classe de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça, devendo convocar a eleição de que trata o art. 6º na mesma sessão em que se der posse ao respectivo membro.**

Parágrafo único. Na hipótese do **vice-presidente assumir as funções de presidente** ou em caso de **vacância do cargo de vice-presidente, as atribuições da Vice-Presidência serão exercidas pelo juiz substituto mais antigo na classe de desembargador pelo período remanescente ou até que seja indicado o juiz efetivo.**

Se o cargo do Presidente fica vago, ele é assumido pelo Vice interinamente até a eleição do próximo. O Vice deve convocar eleições nessa situação. Caso o Vice seja escolhido para assumir a Presidência, então assume a vice-presidência interinamente juiz substituto mais antigo da classe de Desembargador até a escolha do próximo.

Vamos ler o art. 19, depois explicamos seus termos.



Art. 19. **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES** do término do biênio de juiz das classes de juiz de direito e de juiz federal e de **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** da classe de desembargador, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme o caso, destacando se o biênio encerrado é o primeiro ou o segundo.

Esse artigo determina a comunicação aos Tribunais de origem dos termos de biênio dos juizes do TRE provenientes da magistratura. A finalidade da norma é garantir a continuidade do funcionamento da jurisdição pois há um procedimento prévio em relação à escolha dos sucessores. Observe o quadro abaixo:

PARA VACÂNCIAS DE JUÍZES PROVENIENTES DA MAGISTRATURA

- ↪ A informação deve ser no mínimo **sessenta (60) dias** antes do término do biênio em relação aos juizes provenientes da **classe de juiz de direito e federal**
- ↪ A informação deve ser no mínimo **noventa (90) dias** antes do término do biênio em relação aos juizes provenientes da **classe de Desembargador do TJ/SE**
- ↪ A informação deve ser **imediata** quando a vacância decorrer de outro motivo que não o fim do biênio

A comunicação deve informar se é o primeiro ou segundo biênio.

Vejamos o art. 20:

Art. 20. Até **90 (noventa) dias antes** do término do biênio de **juiz da classe de advogados**, ou **imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso**, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral **comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para a indicação dos advogados em lista tríplice, esclarecendo se o biênio findo é o primeiro ou o segundo.**

Parágrafo único. A lista tríplice de que trata o caput deste artigo será **encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral com vistas à nomeação pelo presidente da República**, e será **acompanhada dos documentos previstos em resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral.**

Vimos no dispositivo anterior as regras para a sucessão de membros do TRE-MG provenientes da Magistratura. O artigo 20 trata do procedimento de sucessão em relação aos membros que provêm da Advocacia.

No mínimo 90 dias antes da vacância fixada ao fim do biênio, ou imediatamente, quando a vaga decorrer de outro motivo, o Presidente do TRE deve comunicar o fato ao TJ/SE para a escolha da lista tríplice de



advogados. Esta lista é então remetida ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o qual faz a remessa da lista ao Presidente da República para nomeação:

↳ O TRE-ES não envia a lista tríplice diretamente ao Presidente. É o TSE que faz o envio.

As regras sobre os documentos que devem integrar a lista constam hoje da Resolução TSE nº 23.517/2017. Os documentos são os seguintes:

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A LISTA DE ADVOGADOS

- ofício do TRE informado a categoria do cargo a prover, o nome do juiz que o exercia e o motivo da vaga
- ofício do TJ com os nomes dos advogados indicados em ordem de classificação
- cópia do acórdão em que foi feita a escolha da lista
- documentação dos advogados

Vejamos o art. 21:

Art. 21. Quando o **serviço eleitoral exigir**, os membros do Tribunal poderão ser **afastados do exercício dos seus cargos efetivos na Justiça Comum, sem prejuízo dos vencimentos**.

Esse artigo traz uma situação excepcional: os juízes do TRE provenientes da magistratura podem se afastar dos seus cargos de origem temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos.

Vejamos as regras que os parágrafos trazem a respeito.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo, em todos os casos, **será sempre parcial**, somente poderá alcançar o **período entre a data de início das convenções para escolha de candidatos até 5 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições**, se houver, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997.

Vamos esquematizar essa regra:

↳ O afastamento excepcional será sempre parcial

↳ O afastamento só ocorre em período eleitoral, que é entre o início das convenções até 5 dias após o primeiro ou segundo turno, se houver



➡ O afastamento não prejudica o julgamento prioritário de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 2º O afastamento previsto neste artigo **não se aplica aos juízes substitutos**, salvo se convocados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504 de 1997 ou na forma da Resolução TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016.

Não há afastamento em relação aos juízes substitutos. A exceção mencionada diz respeito à atuação dos substitutos como auxiliares. Nesse caso, é possível o afastamento.

§ 3º Não compete ao Tribunal Regional Eleitoral decidir sobre afastamento de juiz da classe de advogado na hipótese de ocupar eventual cargo público.

Sobre os juízes da classe de advogado que ocupe cargo público não cabe ao TRE decidir esse afastamento excepcional; o próprio órgão de origem do advogado pode autorizar esse afastamento.

§ 4º **A proposta de afastamento será apresentada ao pleno do Tribunal Regional Eleitoral** com a demonstração de sua **efetiva necessidade**, indicados concretamente os serviços a serem desenvolvidos, cujo regular atendimento poderá ficar comprometido sem a devida autorização.

§ 5º O deferimento do afastamento ficará condicionado ao **voto favorável de 5 (cinco) dos membros do Tribunal e deverá ser submetido à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.**

§ 6º Para os fins previstos no § 5º, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral o seguinte:

- I - **cópia da decisão** do Pleno do Tribunal que decidiu sobre o afastamento;
- II - **cópia do pedido** apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral com as informações previstas no §4º; e
- III - indicação quanto à **classe a qual integra o respectivo magistrado e se membro efetivo ou substituto.**

O afastamento deve ser decidido pelo Pleno do TRE (quórum de 5 votos), avaliando-se a efetiva necessidade e com indicação dos serviços a serem desenvolvidos. Então, o afastamento é submetido à aprovação do TSE, o qual tem a palavra final a respeito.

Por fim, vejamos o art. 22, do RI:

Art. 22. O Tribunal entra em **recesso forense no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro** (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, art. 6º; Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016).



Parágrafo único. Entre os **dias 20 de dezembro a 20 de janeiro** haverá a **suspensão dos prazos processuais** no âmbito dos Cartórios Eleitorais e do Tribunal Regional Eleitoral, e **não se realizará sessão de julgamento** (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, art. 220; Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, art. 10).

O artigo 22 traz mais uma norma de organização interna do Tribunal: há recesso entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro. Não confunda o período de recesso com o período de suspensão dos processos, que é de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Nesse período de suspensão não há sessões de julgamento..

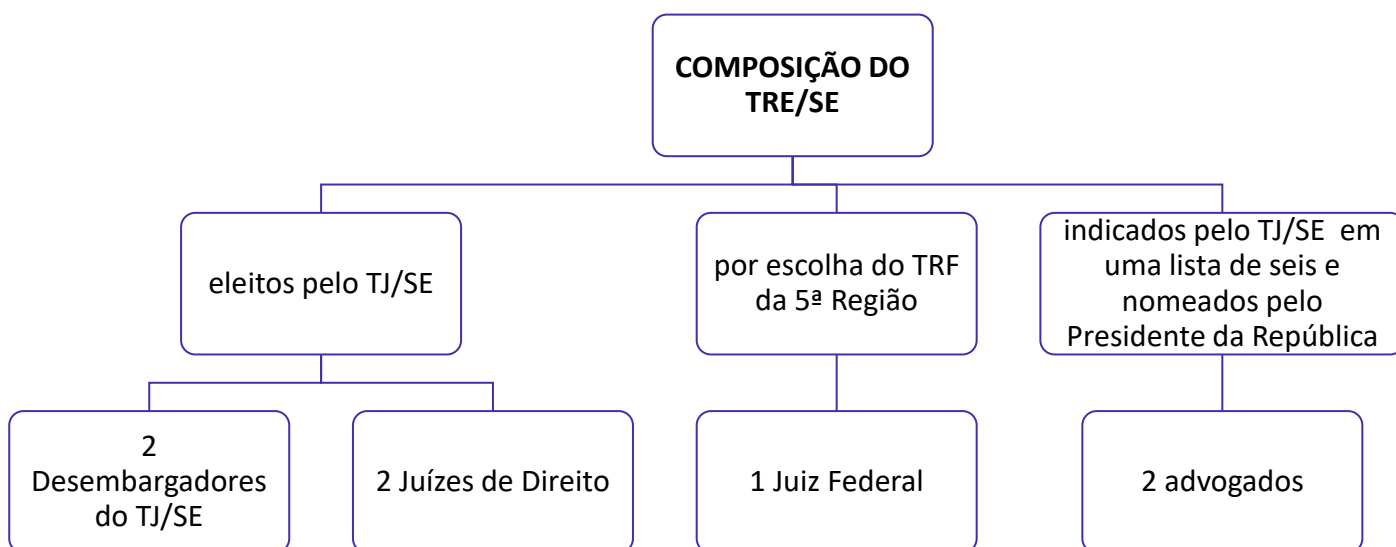
QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC/TRE-AP - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

- a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa do Sergipe.
- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Sergipe.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Sergipe.

Comentários

Certamente no concurso uma das grandes probabilidades de prova é exigir o conhecimento da composição do TRE/SE, disciplinado no art. 2º do RI. Desse modo procurem memorizar o esquema abaixo:



Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Destacamos os erros das demais alternativas:

- a) um juiz, dentre três ~~membros do Ministério Público Estadual~~, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela ~~Assembleia Legislativa do Sergipe~~.
- c) ~~dois~~ juízes federais, dentre indicados em ~~lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Sergipe~~.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos ~~Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região~~.

2. (FCC/TRE-AP - 2010) Os juízes do TRE/SE, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

- a) Tribunal de Justiça do Sergipe e Presidente da República.
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Sergipe, e Governador do Estado do Sergipe.
- c) Tribunal de Justiça do Sergipe e Governador do Estado do Sergipe.
- d) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Sergipe, e Tribunal de Justiça do Sergipe.
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe e Tribunal de Justiça do Sergipe.

Comentários

Para responder à questão vejamos novamente o art. 2º, III, RI:

- Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, com **sede na Capital**, Aracaju, e **jurisdição em todo o território do Estado**, compõe-se:
- III – de **2 (dois) juízes** nomeados pelo presidente da República, **dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral**, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em listas tríplexes.

Logo a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

3. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe o prazo para posse do Juiz do TRE/SE é de:

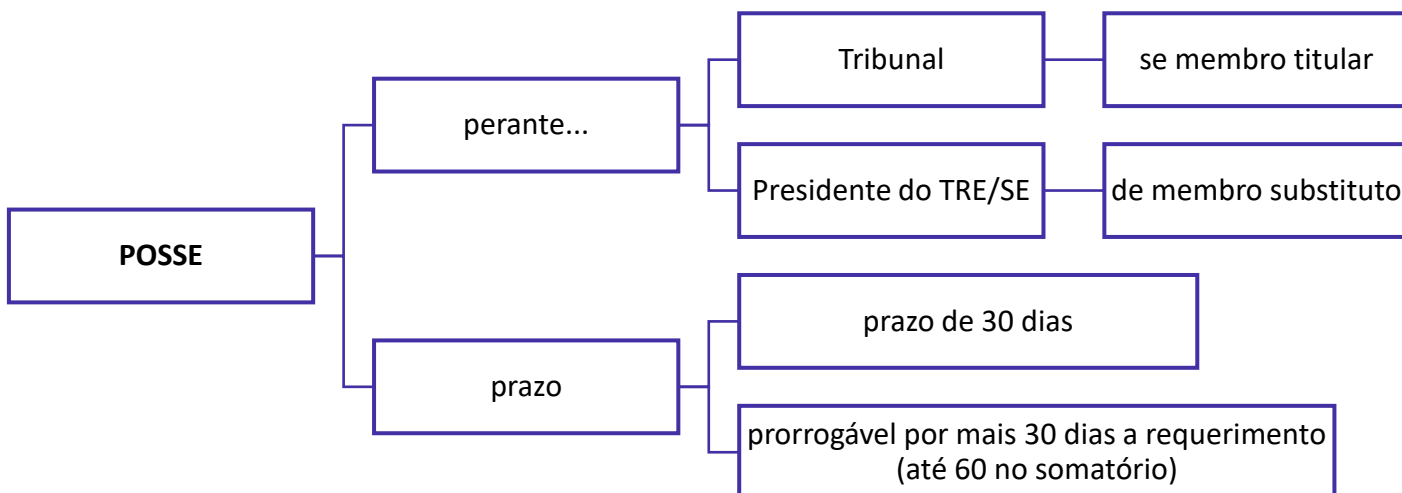
- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias.



- c) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento.
- d) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

Comentários

Para responder à questão devemos lembrar do art. 10, que esquematizamos abaixo:



Desse modo a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

4. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe o mandato dos Juízes do TRE/SE será:

- a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.
- b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênio.
- c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.
- d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.
- e) por dois biênios obrigatoriamente.

Comentários

Para responder à presente questão devemos lembrar do teor do art. 8º, *caput*, do RI:

Art. 8º Os juízes do Tribunal, efetivos ou substitutos, **salvo por motivo justificado, exercerão os mandatos, obrigatoriamente, por 2 (dois) anos**, a contar da posse, e, **facultativamente, por mais um biênio consecutivo**.

Assim, o mandato será de dois anos, e, facultativamente, por mais um biênio.



Desse modo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

5. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe caso o juiz do TRE escolhidos entre os integrantes da magistratura do TJ-SE ou do TRF da 5ª Região for aposentado:

- a) permanecerá juiz do TRE/SE até o final do biênio.
- b) permanecerá juiz do TRE/SE por mais 30 dias, prazo para escolha de novo juiz.
- c) permanecerá juiz do TRE/SE por mais 90 dias.
- d) permanecerá juiz do TRE/SE até a escolha de novo juiz.
- e) perderá automaticamente a jurisdição eleitoral.

Comentários

De acordo com o art. 15, se aposentado o juiz/desembargador do TJ/SE ou o juiz do TRF da 5ª Região perderá automaticamente a jurisdição eleitoral.

Art. 15. **Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral** o juiz do Tribunal que terminar o respectivo período, assim como o magistrado que se aposentar ou for promovido para cargo que não corresponda à sua referência como membro do Tribunal.

Logo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

6. (Inédita - 2020) Sobre a indicação de juízes da classe de advogados para compor o TRE/SE, assinale a alternativa correta, considerando que todas as pessoas são advogadas exceto se houver menção em contrário:

- a) Abel ocupa o cargo de vereador do Município de Aracajú; Abel pode ser convocado para ser juiz do Tribunal pois são cumuláveis as funções.
- b) Breno exerce cargo de assessor de gabinete do Ministro da Justiça, cargo do qual pode ser exonerado ad nutum; Breno não pode ser convocado para ser juiz do Tribunal.
- c) Carolina é diretora de uma Companhia Anônima que goza de isenção tributária com previsão em lei em relação ao pagamento de Imposto sobre Serviços; Carolina não pode ser convocada para ser juíza do Tribunal.
- d) Daniela é Procuradora da República em exercício no Estado de Sergipe; Daniela pode ser convocada a compor o Tribunal pela regra do quinto constitucional.
- e) Emanuel é sócio majoritário de uma empresa que tem débitos com a Seguridade Social inadimplidos; Emanuel não pode ser convocado para ser juiz do Tribunal.

Comentários



Para responder à questão devemos conhecer o artigo 2º, § 3º, do Regimento. Vejamos:

§ 3º A escolha e nomeação de que trata o inciso III do caput deste artigo **não poderá recair em cidadão que:**

I – ocupe **cargo público de que possa ser exonerado ad nutum;**

II – seja **diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a Administração Pública;**

III – exerça **mandato de caráter político federal, estadual ou municipal;**

IV – seja **membro do Ministério Público.**

Vejamos cada alternativa.

A **alternativa A** é incorreta. O inciso III veda que exercente de mandato de caráter político municipal seja indicado para compor o Tribunal.

A **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão. Não podem ser indicados juízes advogados que ocupem cargo público de que sejam demissíveis *ad nutum*, conforme inciso I.

A **alternativa C** é incorreta. A vedação em relação a diretores de empresas é em relação a isenção que decorra de contrato com a Administração Pública apenas, não isenções legais.

A **alternativa D** é incorreta. Membros do Ministério Público não podem compor o Tribunal.

A **alternativa E** é incorreta. Não há previsão de vedação à indicação em relação a sócios de empresas em débito com a Seguridade.

7. (Inédita - 2020) Sobre a eleição para os cargos da diretoria do TRE/SE, assinale a alternativa correta:

- a) A votação é secreta.
- b) É vedada a reeleição para o cargo de Vice-Presidente.
- c) Pode ser Vice-Presidente do Tribunal juiz proveniente de qualquer das classes.
- d) A eleição ocorre preferencialmente na sessão ordinária do término do mandato do presidente.
- e) As eleições ocorrem ainda que esteja vago um dos cargos de Desembargador.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Regimento. Vejamos:

Art. 6º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá para a sua **Presidência um dos juízes efetivos da classe de desembargador escolhidos pelo Tribunal de Justiça**, para **mandato de 2 (dois)**



anos ou até o término de seu biênio, sendo **vedada a reeleição para o período imediato** no caso de nova indicação pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será procedida por **voto secreto**, mediante cédula oficial da qual constem os nomes dos 2 (dois) desembargadores e deverá ser realizada, **preferencialmente, na sessão ordinária imediatamente seguinte ao término do mandato do presidente, desde que presentes os elegíveis.**

§ 2º **Não estando preenchido um dos cargos da classe de desembargador, a eleição ocorrerá na sessão em que se der a posse.**

Vejamos cada alternativa.

A **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão. As eleições são feitas por voto secreto, conforme § 1º.

A **alternativa B** é incorreta. A reeleição é vedada apenas para Presidente, não havendo previsão expressa em relação ao Vice.

A **alternativa C** é incorreta. Apenas juiz proveniente da classe de Desembargador pode ser Vice.

A **alternativa D** é incorreta. As eleições ocorrem na eleição subsequente ao término, não na própria sessão do término.

A **alternativa E** é incorreta. As eleições ocorrem apenas quando houver a posse do cargo vago de Desembargador.

8. (Inédita - 2020) Assinale a alternativa correta:

- a) Juiz do TRE proveniente da classe de juiz federal pode se licenciar desse último cargo para melhor exercer sua função eleitoral.
- b) No período compreendido entre o registro de candidatura até 5 dias após o primeiro ou segundo turno, se houver, não serão concedidas férias aos magistrados da Justiça Eleitoral.
- c) Juiz do TRE proveniente da classe de juiz federal que se licencie do último cargo pode requerer ao Tribunal que a licença se estenda em relação à função eleitoral.
- d) Podem juízes do Tribunal gozar de férias individuais simultaneamente desde que não haja prejuízo à formação do quórum de julgamento.
- e) As férias dos juízes do Tribunal poderão ser interrompidas por exigência do Presidente e, nesse caso, os dias restantes serão gozados oportunamente.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o artigo 14 do Regimento. Vejamos:



Art. 14. Os juízes do Tribunal serão **licenciados automaticamente**, e **por igual prazo**, em consequência de **afastamento, licença ou férias que hajam obtido na Justiça Comum, hipótese em que deverá haver prévia comunicação ao Tribunal**.

§ 1º No período compreendido entre o **registro de candidatura e a diplomação dos eleitos não serão concedidas férias aos magistrados da Justiça Eleitoral**.

§ 2º Os juízes do Tribunal, efetivos ou suplentes, **não poderão afastar-se em gozo de férias individuais, no mesmo período, em número que possa comprometer o quórum de julgamento**.

§ 3º As férias dos juízes do Tribunal poderão ser **interrompidas** por **exigência do serviço eleitoral e, nesse caso, os dias restantes serão gozados oportunamente**.

Vejamos cada alternativa.

A **alternativa A** é incorreta. Caso o juiz federal se licencie na origem, essa licença se estende automaticamente em relação à função eleitoral. Por isso, é inviável o licenciamento para o benefício do exercício na Justiça Eleitoral.

A **alternativa B** é incorreta. O período de vedação às férias se estende até a diplomação dos eleitos, não apenas até 5 dias após o primeiro ou segundo turno.

A **alternativa C** é incorreta. A extensão da licença é automática, conforme o *caput*.

A **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão. É possível que haja férias simultâneas caso não seja comprometido o quórum de julgamento.

A **alternativa E** é incorreta. Não é por exigência do Presidente que é possível a interrupção das férias, mas por exigência do próprio serviço eleitoral.

9. (Inédita - 2020) Sobre a comunicação prévia em relação ao fim dos biênios eleitorais dos juízes do TRE/ES, assinale a alternativa correta:

a) A comunicação deve ser feita à Seccional da Ordem dos Advogados no Estado de Sergipe até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de advogados.

b) A comunicação deve ser feita ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe até 90 dias antes do término do biênio em relação aos juízes provenientes das classes de juízes de direito e Desembargadores.

c) A comunicação deve ser feita ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de juiz federal.

d) A comunicação deve ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de Desembargador.



e) A comunicação deve ser feita ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de advogados.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer os artigos 19 e 20 do Regimento. Vejamos:

Art. 19. **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES** do término do biênio de juiz das classes de juiz de direito e de juiz federal e de **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** da classe de desembargador, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme o caso, destacando se o biênio encerrado é o primeiro ou o segundo.

Art. 20. Até **90 (noventa) dias antes** do término do biênio de **juiz da classe de advogados**, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para a indicação dos advogados em lista tríplice, esclarecendo se o biênio findo é o primeiro ou o segundo.

Parágrafo único. A lista tríplice de que trata o caput deste artigo será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral com vistas à nomeação pelo presidente da República, e será acompanhada dos documentos previstos em resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral.

Vejamos cada alternativa.

A **alternativa A** é incorreta. Em relação aos advogados, a comunicação é feita ao TJ/ES.

A **alternativa B** é incorreta. O prazo mínimo é de 60 dias, não 90, em relação aos juízes de direito.

A **alternativa C** é incorreta. Além do prazo mínimo ser de 60 dias em relação ao juiz federal, a comunicação é feita ao TRF 5, não ao TRF 2.

A **alternativa D** é incorreta. A comunicação é feita ao TJ/ES em relação aos Desembargadores, não ao TSE.

A **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão. A comunicação, em relação aos advogados, é feita ao Tribunal de Justiça até 90 dias antes do término do biênio.

10. (Inédita - 2020) Assinale a alternativa correta sobre a substituição no âmbito do TRE/ES:

a) Em caso de licença de juiz efetivo, independentemente do prazo, deve ser convocado substituto para o exercício do cargo.



- b) No caso de vacância do cargo de juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado, por ato do vice-presidente, pelo tempo que durar o motivo, o juiz substituto da mesma classe, obedecida a ordem de antiguidade.
- c) Ocorrendo o término do biênio do juiz efetivo do Tribunal, o juiz substituto permanece em exercício até que seja empossado o novo juiz eleito, salvo se ocorrer também o vencimento do seu biênio.
- d) Se houver impossibilidade material ou jurídica na indicação de juiz substituto, o Tribunal Superior Eleitoral deve indicar magistrados substitutos de outros Tribunais Regionais Eleitorais para a substituição.
- e) Nos impedimentos eventuais do juiz efetivo só será convocado o substituto a critério do Presidente do TRE/SE.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o artigo 16 do Regimento. Vejamos:

Art. 16. Nos casos de vacância do cargo, licença, férias individuais ou afastamento de juiz efetivo, será **obrigatoriamente convocado, por ato do presidente, pelo tempo que durar o motivo, o juiz substituto da mesma classe, obedecida a ordem de antiguidade.**

§ 1º Ocorrendo o **término do biênio do juiz efetivo do Tribunal**, o juiz substituto permanecerá em exercício até que seja empossado o novo juiz efetivo, salvo se ocorrer também o vencimento de seu biênio.

§ 2º Nas **ausências ou impedimentos eventuais de juiz efetivo**, incluindo-se as **licenças com período inferior a 5 (cinco) dias**, somente será convocado juiz substituto em caso de exigência de quórum legal ou regimental ou a critério da Presidência.

§ 3º **Não** é possível convocar juiz substituto representante de **classe diversa** para complementação do quórum legal ou regimental.

§ 4º Configurada a **impossibilidade material e jurídica na indicação de juiz substituto**, o **Tribunal deliberará com o quórum possível.**

§ 5º **A estrutura do gabinete do juiz efetivo afastado ficará à disposição do juiz substituto**, enquanto durar a substituição.

Vejamos cada alternativa.

A **alternativa A** é incorreta. As licenças com período inferior a 5 dias dispensam a convocação de substituto, com algumas exceções.

A **alternativa B** é incorreta, pois é por ato do presidente que se faz a convocação.



A **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão. O substituto, em caso de término de biênio do titular, permanece em exercício até que o sucessor seja empossado, exceto se ocorrer também o vencimento do seu biênio.

A **alternativa D** é incorreta. Não há previsão de substituição por membros de outros TREs. Se ocorrer a situação de impossibilidade de substituição o Tribunal delibera com o quórum possível, conforme o § 4º.

A **alternativa E** é incorreta. Em caso de impedimento eventual é convocado o substituto tanto a critério do Presidente quanto quando houver exigência de quórum legal ou regimental.

LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC/TRE-AP - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

- a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa do Sergipe.
- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Sergipe.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Sergipe.

2. (FCC/TRE-AP - 2010) Os juízes do TRE/SE, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

- a) Tribunal de Justiça do Sergipe e Presidente da República.
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Sergipe, e Governador do Estado do Sergipe.
- c) Tribunal de Justiça do Sergipe e Governador do Estado do Sergipe.
- d) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Sergipe, e Tribunal de Justiça do Sergipe.
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe e Tribunal de Justiça do Sergipe.

3. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe o prazo para posse do Juiz do TRE/SE é de:

- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento.
- d) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias.



4. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe o mandato dos Juízes do TRE/SE será:

- a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.
- b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênios.
- c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.
- d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.
- e) por dois biênios obrigatoriamente.

5. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe caso o juiz do TRE escolhidos entre os integrantes da magistratura do TJ-SE ou do TRF da 5ª Região for aposentado:

- a) permanecerá juiz do TRE/SE até o final do biênio.
- b) permanecerá juiz do TRE/SE por mais 30 dias, prazo para escolha de novo juiz.
- c) permanecerá juiz do TRE/SE por mais 90 dias.
- d) permanecerá juiz do TRE/SE até a escolha de novo juiz.
- e) perderá automaticamente a jurisdição eleitoral.

6. (Inédita - 2020) Sobre a indicação de juízes da classe de advogados para compor o TRE/SE, assinale a alternativa correta, considerando que todas as pessoas são advogadas exceto se houver menção em contrário:

- a) Abel ocupa o cargo de vereador do Município de Aracajú; Abel pode ser convocado para ser juiz do Tribunal pois são cumuláveis as funções.
- b) Breno exerce cargo de assessor de gabinete do Ministro da Justiça, cargo do qual pode ser exonerado ad nutum; Breno não pode ser convocado para ser juiz do Tribunal.
- c) Carolina é diretora de uma Companhia Anônima que goza de isenção tributária com previsão em lei em relação ao pagamento de Imposto sobre Serviços; Carolina não pode ser convocada para ser juíza do Tribunal.
- d) Daniela é Procuradora da República em exercício no Estado de Sergipe; Daniela pode ser convocada a compor o Tribunal pela regra do quinto constitucional.
- e) Emanuel é sócio majoritário de uma empresa que tem débitos com a Seguridade Social inadimplidos; Emanuel não pode ser convocado para ser juiz do Tribunal.

7. (Inédita - 2020) Sobre a eleição para os cargos da diretoria do TRE/SE, assinale a alternativa correta:

- a) A votação é secreta.
- b) É vedada a reeleição para o cargo de Vice-Presidente.
- c) Pode ser Vice-Presidente do Tribunal juiz proveniente de qualquer das classes.
- d) A eleição ocorre preferencialmente na sessão ordinária do término do mandato do presidente.



e) As eleições ocorrem ainda que esteja vago um dos cargos de Desembargador.

8. (Inédita - 2020) Assinale a alternativa correta:

a) Juiz do TRE proveniente da classe de juiz federal pode se licenciar desse último cargo para melhor exercer sua função eleitoral.

b) No período compreendido entre o registro de candidatura até 5 dias após o primeiro ou segundo turno, se houver, não serão concedidas férias aos magistrados da Justiça Eleitoral.

c) Juiz do TRE proveniente da classe de juiz federal que se licencie do último cargo pode requerer ao Tribunal que a licença se estenda em relação à função eleitoral.

d) Podem juízes do Tribunal gozar de férias individuais simultaneamente desde que não haja prejuízo à formação do quórum de julgamento.

e) As férias dos juízes do Tribunal poderão ser interrompidas por exigência do Presidente e, nesse caso, os dias restantes serão gozados oportunamente.

9. (Inédita - 2020) Sobre a comunicação prévia em relação ao fim dos biênios eleitorais dos juízes do TRE/ES, assinale a alternativa correta:

a) A comunicação deve ser feita à Seccional da Ordem dos Advogados no Estado de Sergipe até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de advogados.

b) A comunicação deve ser feita ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe até 90 dias antes do término do biênio em relação aos juízes provenientes das classes de juízes de direito e Desembargadores.

c) A comunicação deve ser feita ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de juiz federal.

d) A comunicação deve ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de Desembargador.

e) A comunicação deve ser feita ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe até 90 dias antes do término do biênio em relação a juiz proveniente da classe de advogados.

10. (Inédita - 2020) Assinale a alternativa correta sobre a substituição no âmbito do TRE/ES:

a) Em caso de licença de juiz efetivo, independentemente do prazo, deve ser convocado substituto para o exercício do cargo.

b) No caso de vacância do cargo de juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado, por ato do vice-presidente, pelo tempo que durar o motivo, o juiz substituto da mesma classe, obedecida a ordem de antiguidade.

c) Ocorrendo o término do biênio do juiz efetivo do Tribunal, o juiz substituto permanece em exercício até que seja empossado o novo juiz eleito, salvo se ocorrer também o vencimento do seu biênio.

d) Se houver impossibilidade material ou jurídica na indicação de juiz substituto, o Tribunal Superior Eleitoral deve indicar magistrados substitutos de outros Tribunais Regionais Eleitorais para a substituição.

e) Nos impedimentos eventuais do juiz efetivo só será convocado o substituto a critério do Presidente do TRE/SE.



GABARITO

1. E
2. A
3. C
4. A
5. E
6. B
7. B
8. D
9. E
10. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.